

Quando um Deputado Federal ou Senador se afasta por licença-saúde, para tratar de interesses particulares (por período superior a 120 dias) ou para assumir cargos no Poder Executivo (como Ministro de Estado), surge a necessidade de preenchimento dessa cadeira para garantir a representatividade.

A Constituição Federal estabelece regras sobre o momento em que o suplente será acionado, em afastamentos prolongados ou vacância.

Conforme o **Art. 56, § 1º da Constituição Federal**, o suplente será convocado nos casos de:

1. **Vaga:** Morte ou renúncia do titular;
2. **Investidura em funções do Executivo:** Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;
3. **Licença:** Superior a **120 dias** (seja por motivo de doença ou para tratar de interesse particular).

CF/88, Art. 56, § 1º o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

Realização de Novas Eleições

O sistema foi desenhado para que a cadeira nunca fique vazia. Contudo, o que acontece se ocorrer a **vacância** do cargo (perda definitiva, morte ou renúncia) e **não houver suplente**, aplica-se a regra temporal dos **15 meses**:

- **Se faltarem MAIS de 15 meses para o fim do mandato:** Haverá nova eleição para preencher a vaga.
- **Se faltarem MENOS de 15 meses:** O cargo permanecerá vago. Não haverá eleição nem substituição.

Esta regra visa evitar o custo e a complexidade de uma eleição (que pode ser majoritária ou proporcional, dependendo do cargo vago) para um período de exercício muito curto.

CF/88, Art. 56, § 2º: Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Remuneração e Incompatibilidade

No Direito Administrativo e Constitucional, entende-se que há uma **presunção absoluta de incompatibilidade de horários** entre o exercício do mandato parlamentar e o exercício de cargos de chefia no Executivo. Ou seja: **Não é possível acumular as duas funções**. O parlamentar deve se licenciar do mandato (convocando-se o suplente) para assumir o ministério ou secretaria.

Apesar de não poder acumular as funções, a Constituição confere ao parlamentar licenciado a prerrogativa de **opção pela remuneração**, podendo escolher receber a remuneração de Parlamentar ou o subsídio de Secretário de Estado. Essa escolha geralmente recai sobre o valor mais vantajoso ou conveniente para o agente político.

CF/88, Art. 56, § 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.